



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

SECÇÃO DE CONTRATOS E APOIO NOTARIAL

PROTOCOLO

- Considerando que é competência dos Municípios participar na prossecução de uma política globalizante de desenvolvimento sócio – cultural, Desportiva e de Tempos Livres; =====
- Considerando que a realização de projectos de iniciativa dos cidadãos, de carácter cultural, recreativa ou de lazer cultivam o espirito de grupo, a inserção na sociedade e ocupação de tempos livres traduzindo-se em benefícios para as populações e especialmente para as camadas jovens; =====
- Considerando que está a tornar-se tradição no município e especialmente na cidade, a realização do Corso Carnavalesco; =====

Ao abrigo da alínea b) n.º 4 do artigo 64.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei 5-A/02, de 11 de Janeiro, é celebrado entre: =====

Município de Oliveira de Azeméis, representado pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, Ápio Cláudio do Carmo Assunção. A Câmara é titular do cartão equiparado a pessoa colectiva número 680004335. =====

e:

RENASCER – Associação Recreativa e Cultural de Bustelo, representado pelo senhor Presidente da Direcção José Oliveira, com sede em Bustelo – S. Roque, pessoa colectiva número 504 869 930. =====

O Presente protocolo nos termos das clausulas seguintes:

- 1.ª A Segunda outorgante realizará o tradicional Cortejo Carnavalesco na freguesia no dia 10 de Fevereiro de 2002. =====



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

SECÇÃO DE CONTRATOS E APOIO NOTARIAL

- 2.^a A Segunda outorgante compromete-se ainda a estar presente no Corso Carnavalesco “Carnaval Oliveirense 2002”, a Ter lugar no dia 12 de Fevereiro de 2002. =====
- 3.^a O Corso Carnavalesco envolverá a participação na grande maioria das crianças o que implica custos na ordem dos 3.766,00€, da responsabilidade e a cargo da Segunda outorgante. =====
- 4.^a A Primeira outorgante acompanhará o desenvolvimento e realização dos espectáculos atrás referidos, através de apoio logístico. =====
- 5.^a Para que sejam alcançados os objectivos pretendidos a primeira outorgante comparticipará financeiramente com a concessão de um subsídio no valor de 1.750,00€. =====
- 6.^a A comparticipação será paga à segunda outorgante, de uma só vez. =====
- 7.^a O presente protocolo tem cabimento no orçamento em vigor na classificação orgânica 01 – Orçamento e classificação económica 04.02.01 – Transferências correntes Instituições. =====

Assim disseram e reciprocamente aceitaram.

Oliveira de Azeméis, 01 de Fevereiro de 2002.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

REGISTADO
no livro respectivo
sob o nº 01
Em 07/02/2002